



Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

PROJETO DE LEI Nº

Revoga o inciso IV, do artigo 7º da Lei nº 17.542, de 22 de Dezembro de 2020, a fim de restabelecer a isenção de tarifa no transporte coletivo de ônibus aos idosos com idade igual ou superior a 60 anos, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal Decreta:

Art. 1º Fica revogado o inciso IV, do artigo 7º da Lei nº 17.542, de 22 de Dezembro de 2020, para restabelecer a isenção do pagamento de tarifa no Transporte Coletivo de Ônibus Urbano no âmbito do Município de São Paulo às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, e dá outras providências.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da publicação da presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Eliseu Gabriel
Vereador PSB

**Gabinete Vereador Eliseu Gabriel****JUSTIFICATIVA**

A presente medida visa restabelecer o acesso gratuito das pessoas idosas ao transporte público coletivo, usurpado pelo dispositivo legal que ora se busca revogar.

O restabelecimento do direito dos idosos à isenção da tarifa de transporte público, visa, sobremaneira, compensar esse público já tão castigado pelo aumento do custo de vida, dos custos das medicações necessárias à maioria daqueles que atingiram essa faixa etária, sem falar nos exorbitantes preços dos seguros saúde que demandam a maior parte da aposentadorias que, não obstante serem menores que os salários da ativa, sofrem defasagem com o decorrer dos anos.

Resta evidente que a isenção da tarifa de transporte público, sobretudo aos que tem no transporte coletivo seu único meio de locomoção, é medida que se impõe como dever do município de ressarcir aqueles que tantos anos contribuíram com seus impostos para custear a máquina pública e as melhorias do município.

Não bastasse isso, há que se ressaltar que é dever do Estado, da família e da sociedade, promover o permanente amparo às pessoas idosas.

Ademais, nos termos do § 3º, do artigo 39, do Estatuto do Idoso, "...ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade..." aos idosos com idade entre 60 e 65 anos.

Assim sendo, faz-se necessária a intervenção do Poder Público, nos moldes do diploma legal supracitado, a fim de promover a proteção jurídica necessária à manutenção da gratuidade no transporte urbano coletivo para homens e mulheres com idade igual ou superior a sessenta anos.

Por todo o exposto e, considerando o relevante interesse público e social da presente proposta, espero contar com o apoio de meus nobres pares para a aprovação de tão importante lei.

Sala das Sessões

Eliseu Gabriel
Vereador PSB